

Contrato nº 0014/2019 - SEUMA
Processo nº P068254/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA SÁ LEITÃO AUDITORES S/S,
PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, **MARILIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE e a empresa **SÁ LEITÃO AUDITORES S/S**, inscrita no CNPJ nº 35.330.125/0001-64, com escritório na Rua General Joaquim Inácio, nº 790, Edifício Empresarial Sá Leitão, 9º Andar, Paissandu, em Recife/PE, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **GERALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no RG nº 3.104.060 e no CPF nº 493.013.574-53, residente e domiciliado na Rua Manuel de Carvalho, 262, Apto. 502, Bairro dos Afritos, em Recife/PE, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019-SEUMA** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 018/2019-SEUMA e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL – PRODESOL**, tudo de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital, em Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor global deste Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago com recursos oriundos da CAF, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

24.01.17.125.0421.1.338.3.3.90.39.00.1.920.0000.00

24.01.17.125.0421.1.338.3.3.90.39.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como no Diário Oficial da União (DOU).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos acima poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços contratados serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviços pelo contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, conforme valor abaixo:

I. VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais.), nos termos do art. 56, § 2.º da Lei Federal nº. 8.666/ 93;

II. MODALIDADE:

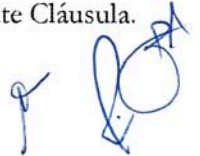
- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária; ou
- b) Fiança bancária: a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede; ou
- c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante autorizado, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução do serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas na presente Cláusula.



PARÁGRAFO QUINTO – Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação da garantia será feita após a conclusão de todos os serviços e em 90 (noventa) dias após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, correspondentes aos serviços efetivamente realizados e cronograma de entregas dos produtos, após aprovação dos mesmos, devidamente atestadas pela UGP-PRODESOL, de cada produto, obedecendo a seguinte distribuição:

PRODUTO	%	CONDIÇÃO
PRODUTO 01 – PLANO DE TRABALHO	20% (vinte por cento)	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pela UGP-PRODESOL
PRODUTO 02 – RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL	80% (oitenta por cento)	Após entrega do Produto pela Contratada e aprovação pela UGP-PRODESOL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço executado e cada parcela do mesmo será acompanhado por técnicos da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, e estará sujeito à aceitação plena da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão feitos até o 30º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação mencionada nas alíneas acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente, devendo a Contratada entregar os seguintes documentos, cujas cópias serão tiradas e anexadas ao processo pela Contratante:

- a) Nota fiscal /fatura emitida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- c) Provas de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal;
- d) Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS.
- e) Certidão Negativa der Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO QUARTO - Para que haja o pagamento até o 30º dia após a aprovação dos relatórios, a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos deverão ser entregues até o 10º dia depois da autorização.



PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar erro na sua emissão será devolvida à CONTRATADA para fins de correção ou substituição, implicando em prorrogação automática do seu vencimento, até a completa regularização, sem ônus adicionais para a SEUMA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso na apresentação da documentação referida nesta cláusula implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no parágrafo primeiro também desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será contra apresentação e aprovação dos relatórios mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado da Nota de Empenho e das Provas de Regularidades com as Fazendas Federal, A QUAL ABRANGE, INCLUSIVE, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, Estadual e Municipal, da Prova de Regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SETIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, pela variação do ÍNDICE DE CONSULTORIA, Coluna 39 constante da revista “CONJUNTURA ECONOMICA” editada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No cálculo dos reajustes se utilizara a seguinte formula:

$$R = \text{FATOR} * V$$

R = VALOR DO REAJUSTE PROCURADO

V = VALOR CONTRATUAL DOS SERVIÇOS A SEREM REAJUSTADOS

$$\text{FATOR} = (I - I_0) / I_0$$

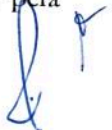
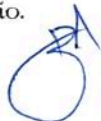
I = ÍNDICE VIGENTE NA DATA DE REAJUSTE DA PROPOSTA

I₀ = ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE À DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 (trinta) dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.



PARÁGRAFO QUINTO - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Haverá a revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra a majoração legal de preços, devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo à Contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso esta seja extinta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento de valores correspondentes a reajustes será feito através de faturas emitidas em separado dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES

À Contratante cabe o direito de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite permitido por lei, mantidas todas as demais condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as alterações e /ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inclusão de itens novos, obedecerão a seguinte ordem de consulta para a definição do preço:

- a) Tabela de referência com a data base da utilizada pelo contratante na licitação;
- b) Tabela de referência atualizada, com retroação à data base da utilizada pelo contratante na licitação, pelos mesmos índices de reajustes previstos no edital;
- c) Coleta de preços de mercado, com retroação à data base da utilizada pelo contratante na licitação, pelos mesmos índices de reajustes previstos no edital;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer dos casos abordados no item acima, será aplicado desconto, da seguinte forma:

- a) Inexistindo itens correlatos aos itens novos, será aplicado o desconto médio global da proposta em relação ao orçamento de referência;
- b) Existindo itens correlatos aos itens novos, será aplicado o desconto médio dos itens correlatos da proposta em relação aos preços de referência desses itens

PARÁGRAFO QUARTO - Caso as alterações e/ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à execução:





a) O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

- a.1) A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, a partir da data de recebimento do fornecedor da Ordem de Serviço.
- a.2) A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
- a.3) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto ao recebimento:

- a.1) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- a.2) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- a.3) Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES




PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da Contratada:

- I. Executar os serviços pelo preço global estipulado no Contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com o projeto básico e observadas todas as normas do edital e do contrato.
- II. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- III. Responder durante o prazo de 90 dias após a execução dos serviços, pelas faltas ou reparos, desde que a fiscalização da Contratante comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- IV. A subcontratação, total ou parcial, só será permitida mediante prévia autorização do titular da Contratante;
- V. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SEUMA solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- VI. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

PA

PA

- VII. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere à CONTRATANTE;
- VIII. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;
- IX. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X. Fornecer toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- XI. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições do Termo de Referência e deste instrumento.
- XII. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- XIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- XV. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- XVI. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- XVII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- XVIII. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- XIX. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

- XX. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- XXI. Ficará a cargo da empresa consultora todos os custos relativos à mão de obra; os encargos sociais, trabalhistas e fiscais; às despesas com viagem fora do Estado; e à despesas com hospedagem e alimentação durante a execução do contrato; à despesas computacionais, com impressão e duplicação de relatórios; e às demais despesas necessárias à perfeita elaboração dos produtos da consultoria objeto da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da contratante:

- I. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- II. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- III. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sua impossibilidade.
- IV. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- V. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- VI. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- I. Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
 - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;



- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
 - f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
 - g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- II. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

- I. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- II. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

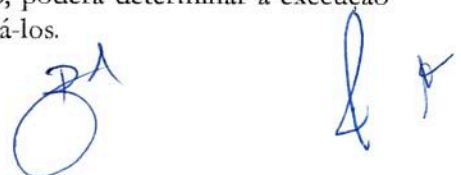
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do titular do órgão ou entidade licitadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens X a XV desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- I. devolução de garantia, quando for exigida;
- II. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar a execução antecipada dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.



PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Fernanda Elias Fernandes, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para a Contratante, devendo esta proceder à nova fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRODUTOS

A empresa consultora deverá apresentar os seguintes produtos:

PRODUTO 1 – Plano Executivo de Trabalho, que consiste na apresentação de:

- Estrutura de gerenciamento e coordenação dos trabalhos;
- Metodologia para o desenvolvimento de cada atividade;
- Cronograma detalhado das ações a serem realizadas e os prazos estimados para entrega dos produtos;
- Recursos materiais necessários;
- Organização e formas de apresentação dos produtos;
- Atribuições e responsabilidades da equipe técnica;
- Outros itens considerados pertinentes pela empresa contratada.

PRODUTO 02 – Relatório de Auditoria do Programa, que consiste na entrega de relatório a serem apresentados, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do ano fiscal (31 de dezembro).

O Relatório de Auditoria deverá conter os resultados da auditoria, informando e classificando o desempenho do Programa de acordo com o seguinte:

- ✓ Para as demonstrações financeiras do Programa: se sem ressalvas, sem ressalvas com exceção ou com ressalvas; Cópia das demonstrações financeiras auditadas (incluindo o parecer da auditoria) com suas notas correspondentes e informações complementares;
- ✓ Para as normas e procedimentos licitatórios: se satisfatórios, moderadamente satisfatórios, moderadamente insatisfatórios, insatisfatórios;

DA



- ✓ Para os procedimentos de controle interno: se satisfatório, moderadamente satisfatório, moderadamente insatisfatório ou insatisfatórios;
- ✓ Para o cumprimento das disposições gerais com relação à execução do Programa: cumprimento e cumprimento com exceções;

O Relatório deverá conter pronunciamento sobre os seguintes aspectos:

- ✓ A elegibilidade das despesas apresentadas para desembolso;
- ✓ O uso dos recursos com os termos do Contrato de Empréstimo;
- ✓ Os montantes não elegíveis, sem comprovação ou não utilizados (se houver) a serem reembolsados à CAF;
- ✓ A verificação dos procedimentos adotados nos processos de licitações e monitoramento dos contratos;
- ✓ O cumprimento das cláusulas contratuais na execução do Programa.

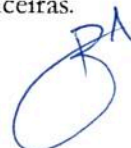
O Relatório deverá conter ainda:


- ✓ **Recomendações para o exercício.** Descrevendo as deficiências encontradas (caso encontrem) e como o Executor deve proceder para corrigir e melhorar os processos de licitação, contratação, gerenciamento financeiro e monitoramento e controle dos contratos;
- ✓ **Carta Gerencial.** Quando falhas significativas que não estiverem representadas no parecer sobre a auditoria chamarem a atenção do auditor no decorrer da auditoria, as mesmas deverão ser relatadas em uma carta gerencial endereçada à coordenação do executor:
 - Deficiências no sistema de controle interno;
 - Práticas e políticas contábeis inadequadas;
 - Quaisquer outras questões que o auditor considere que devam ser trazidas à atenção do executor.

Observação: A CAF não impõe um formato de demonstrações financeiras anuais. Um esboço geral do conteúdo das demonstrações financeiras se estabelece durante a preparação do programa e se confirma durante a execução do mesmo.

As demonstrações financeiras para um programa geralmente são os relatórios financeiros que usualmente incluem:

- Demonstrativo de Origens e Aplicações de Recursos por componente;
- Demonstrativo de Conciliação da Conta Designada (se houver uma conta designada);
- Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, a Contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município de Sobral, bem como no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.


E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Contratante e Contratada para os efeitos legais.


Sobral (CE), 30 de Setembro de 2019.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE


GERALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 99010057306-561/CE
CPF: 520-806-473-68

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 2004038034266
CPF: 055.001.803-47

Visto: 
Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

contratação de empresa especializada para execução de sistema de filtragem dos Parques da Cidade e Pajuá, em Sobral/CE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 035/2019-SEINF/CPL. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 60 (sessenta) dias corridos, iniciando-se em 04/10/2019 e findando no dia 03/12/2019 e de VIGÊNCIA por mais 60 (sessenta) dias corridos, iniciando-se dia 04/10/2019 e findando no dia 03/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Alan Jackson Aragão Silva - Representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2015 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos. **CONTRATADO: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A (CITELUM GROUPE EDF),** inscrito no CNPJ sob o nº 02.966.986/0001-84. **OBJETO:** Apostilar o Contrato decorrente da Licitação da modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 017.2015 - , tendo em vista o Apostilamento referente a 1ª medição do 6º aditivo, 2ª medição do 6º aditivo, 3ª medição do 6º aditivo e 4ª medição do 6º aditivo dos Serviços de Gestão da manutenção, ampliação, remodelação e eficiência energética do Município de Sobral, no valor de R\$ 202.403,86 (duzentos e dois mil, quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos), conforme processo nº P087159/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Pedro Alcantra Junior e Ricardo Marques Imbassahy - Representantes Legais do CONTRATADO. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues- COORDENADORA JURÍDICA DASESEF.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2015 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos. **CONTRATADO: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A (CITELUM GROUPE EDF),** inscrito no CNPJ sob o nº 02.966.986/0001-84. **OBJETO:** apostilar o Contrato decorrente da Licitação da modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 017.2015 - , tendo em vista o Apostilamento referente a 3ª medição do 4º aditivo, 4ª medição do 4º aditivo, 5ª medição do 4º aditivo, 6ª medição do 4º aditivo, 7ª medição do 4º aditivo, 8ª medição do 4º aditivo, 9ª medição do 4º aditivo, 10ª medição do 4º aditivo, 11ª medição do 4º aditivo e 12ª medição do 4º aditivo dos Serviços de Gestão da manutenção, ampliação, remodelação e eficiência energética do Município de Sobral, no valor de R\$ 314.717,25 (trezentos e quatorze mil, setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), conforme processo nº P079658/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Paulo César Lopes Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Pedro Alcantra Junior e Ricardo Marques Imbassahy - Representantes Legais do CONTRATADO. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues- COORDENADORA JURÍDICA DASESEF.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0014/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** Sá Leitão Auditores S/S, representada neste ato por Geraldo Antônio Duarte Ribeiro. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 018/2019-SEUMA e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **OBJETO:** Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de Auditoria Externa do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, tudo de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital, em Regime de Empreitada por Preço Global. **VALOR GLOBAL:** O valor global deste Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Fernanda Elias Fernandes, especialmente designada para este fim pela contratante. Sobral/CE, 30 de setembro de 2019. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DASEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0016/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** São Jorge Construções Eireli, representada neste ato por Igor Lucetti Sousa. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 049/2019-SEUMA/CPL e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para executar obra de construção do Muro de Proteção da Praça da Criança, no Município de Sobral/CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. **VALOR GLOBAL:** O valor global deste Contrato é de R\$ 106.612,19 (cento e seis mil, seiscentos e doze reais e dezenove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. **FISCALIZAÇÃO:** Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Kemmison Luiz Paula Sousa, Coordenador de Saneamento - PRODESOL, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim. Sobral/CE, 30 de setembro de 2019. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0016/2019 - SEUMA - SUB-ROGANTE: Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, representada por sua Secretária, a Marília Gouveia Ferreira Lima. **SUB-ROGADO:** Secretaria Municipal da Infraestrutura, representada pelo Secretário David Machado Bastos. **ANUENTE:** São Jorge Construções Eireli, representada neste ato pelo seu procurador, Igor Lucetti Sousa. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Esta sub-rogação fundamenta-se nos artigos 346 e seguintes do Código Civil, bem assim no art. 2º, inciso VII c/c art. 8º, ambos do Anexo III do Decreto 1903/2017. **DO OBJETO:** Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a sub-rogante transfere para a sub-rogada todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 0016/2019 - SEUMA, celebrado pela sub-rogante e a anuente, de modo que se integram à sub-rogação todos os documentos referentes ao referido Contrato, DA ACEITAÇÃO: A sub-rogada declara aceitar a sub-rogação constante deste Termo, passando, por consequência, a ser titular do contrato em tela, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do documento sub-rogado, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. **DA VIGÊNCIA:** Os efeitos jurídicos da presente sub-rogação terão vigência a partir da data da assinatura do presente instrumento. Sobral/CE, 30 de setembro de 2019. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DASEUMA.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0016/2019 - SEDHAS. CONTRATANTE: Secretária Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral, por meio do seu Secretário, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre. **CONTRATADA:** RR PORTELA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS - LTDA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor de R\$ 109.469,13 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos) referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE CENTRO DIA PARA IDOSOS, NO BAIRRO SUMARÉ, SOBRAL-CE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo do objeto permanece inalterado. Sobral, 30 de Setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Julio Cesar da Costa Alexandre. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Renan de Azevedo Portela, Jéssica Lioiela Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DASEDHAS.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P079536/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - STDE. OBJETO: Prestação de Serviços de qualificação profissional, técnica e mentorias com o objetivo de apoiar negócios tecnológicos para o desenvolvimento de games e startups do Município de Sobral/CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.342,00 (dezoito mil, trezentos e quarenta e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2601.19.5 73.058.1.321.33 903900.1.001.0 000.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso XIII e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CONTRATADO:**